



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, de 27 abril de 2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021:

- I - Bela Vista da Caroba;
- II - Bela Vista do Paraíso;
- III - Boa Esperança do Iguaçu;
- IV - Borrazópolis;
- V - Campo Bonito;
- VI - Capitão Leônidas Marques;
- VII - Carlópolis;
- VIII - Cascavel;
- IX - Cruz Machado;
- X - Cruzeiro do Iguaçu;
- XI - Engenheiro Beltrão;
- XII - Figueira;
- XIII - Francisco Beltrão;

XIV - Godoy Moreira;
XV - Guaraqueçaba;
XVI - Honório Serpa;
XVII - Ibaiti;
XVIII - Imbaú;
XIX - Imbituva;
XX - Ivaiporã;
XXI - Maripá;
XXII - Marmeleiro;
XXIII - Morretes;
XXIV - Nova Aurora;
XXV - Pinhão;
XXVI - Porto Rico;
XXVII - Quarto Centenário;
XXVIII - Quinta do Sol;
XXIX - Realeza;
XXX - Santa Cecília do Pavão;
XXXI - Santa Terezinha de Itapu;
XXXII - São João do Ivaí;
XXXIII - São Jorge D'Oeste;
XXXIV - Sulina.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 27/04/2021, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349733** e o código CRC **5F985E9E**.